

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

LAURA CANDIDA SOBRAL BORGES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/12/1981, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 823.787.625-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03081106716, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA BRISA, 42, EDIF MIRANTE DO ATLANTICOAPT 1401, AMARALINA, SALVADOR, BA, CEP 41900493, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA EIRELI e nome fantasia CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, MUNDO PLAZA - TORRE EMPRESARIAL, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA DE PELE, MASSAGEM FACIAL, MAQUILAGEM, DEPILAÇÃO, MASSAGEM ESTÉTICA E PARA EMAGRECIMENTO, MICROPIGMENTAÇÃO (TATUAGEM) E INTRADERMOTERAPIA.



Req: 81800000202137 DBE: BA1471858800082378762534

Página 1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9602-5/02 - atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LAURA CANDIDA SOBRAL BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req: 81800000202137 DBE: BA1471858800082378762534

Página 2



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA EIRELI**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR BA, 8 de março de 2018.



LAURA CANDIDA SOBRAL BORGES
CPF: 823.787.625-34

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

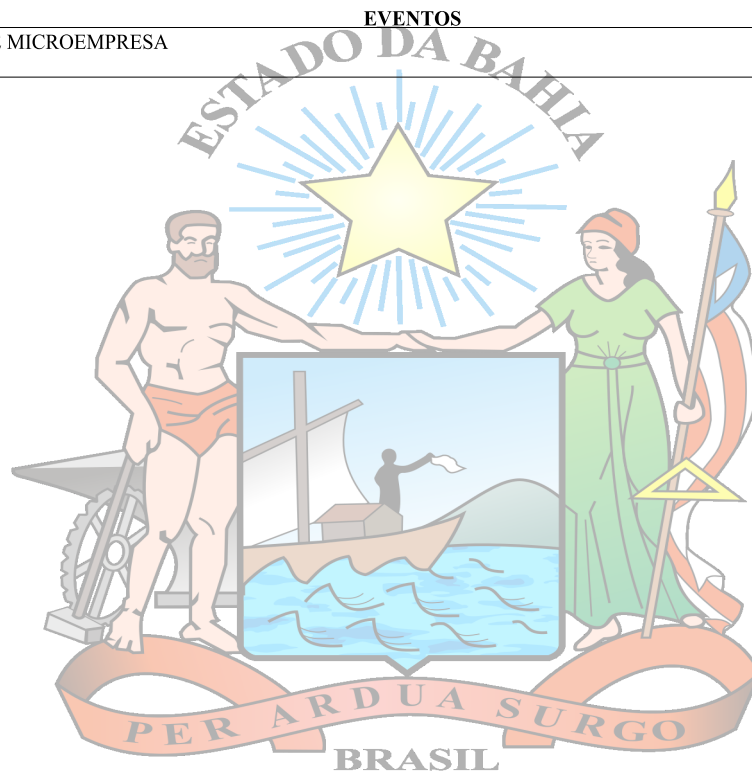
NOME DA EMPRESA	CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA EIRELI
PROTOCOLO	189587490 - 09/03/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600265115
CNPJ 29.961.027/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600265115 em 16/03/2018

Protocolo 189587490 de 09/03/2018

Nome da empresa CLINICA LAURA SOBRAL ESTETICA EIRELI NIRE 29600265115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246396351081449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

16/03/2018